



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 20 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI O SELO “AUTISTA A BORDO” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE PENDÊNCIAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26, I, “e”, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o selo “AUTISTA A BORDO”, no âmbito do Município de Pendências/RN, a ser concedido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. O selo tem como objetivo identificar os veículos que transportam pessoas com TEA, promovendo a conscientização da sociedade civil sobre a forma adequada de agir em situações de risco e promovendo a inclusão e o respeito às necessidades dessa população.

Art. 2º O selo será concedido às pessoas diagnosticadas com TEA e/ou seus responsáveis legais, mediante apresentação de laudo médico que comprove a condição.

§1º A habilitação ao uso do selo será feita junto à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, mediante análise e validação da documentação.

§2º O direito de uso do selo poderá ser revogado em caso de uso indevido ou descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e demais órgãos competentes, estabelecerá o procedimento de solicitação e emissão do selo, conforme regulamentação própria.

Art. 4º O Poder Executivo, em parceria com o Poder Legislativo e instituições da sociedade civil, poderá desenvolver campanhas educativas para divulgar o



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

e-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

uso do selo e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que mantidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências/RN, 20 de maio de 2025.

TAMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO
Presidenta da Câmara Municipal de Pendências/RN